



**CONTRATO Nº 010/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018013930**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2018**  
**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME.**

a) **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.336.672/0001-99, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1345, Centro, Gurupi - TO, CEP: 77.410-040, neste ato representada por seu Secretário o **Sr.º VÂNIO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 834.827.411-15 e RG nº 244.403 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1238, Centro, Gurupi - TO.

b) **CONTRATADA: TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.354.516/0001-09, com sede na Avenida Pará, nº 1059, Centro, CEP: 77.425-100, telefone: (63) 3313-1572, Gurupi - TO, neste ato representada pelo **Sr.º KLEBER MOREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 611.861 SSP/TO, CPF nº 880.466.561-00, residente e domiciliado à Rua Edson Vieira dos Santos, nº 102, Quadra 14, Lote 17, Alto da Boa Vista, CEP: 77.413-800, Gurupi - TO, telefone: (63) 98473-1242 / 99264-6504.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, em virtude de rescisão contratual junto à empresa detentora e devido a urgência na prestação do serviço e sua importância, considerando que é um serviço contínuo, o qual sua interrupção traria prejuízo aos trâmites administrativos diariamente desenvolvidos, **conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 2018013930, Dispensa de Licitação nº 0. 18/2018 e Portaria de dispensa de licitação nº 043/2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO E NÃO DEDICADO, POR MEIO DE ACESSO, OBRIGATORIAMENTE, FIBRA ÓPTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO REMOTO PROATIVO E SERVIÇOS TÉCNICOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA ABAIXO:**

PERFIS de velocidade do LINK para acesso à INTERNET							
PERFIL	QTD. DE SERVIÇO	VELOCIDADE	TIPO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (5 MESES)
A	4	10 Mbps	LINK NÃO DEDICADO	Link de internet NÃO DEDICADO, com velocidade mínima de 10 Mbps Download / 2 Mbps Upload, contendo no mínimo 1 IP fixo	R\$ 113,00	R\$ 452,00	R\$ 2.260,00



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A Capital da Amizade e da Prosperidade

A	12	20 Mbps	LINK NÃO DEDICADO	Link de internet NÃO DEDICADO, com velocidade mínima de 20 Mbps Download / 2 Mbps Upload, contendo no mínimo 1 IP fixo.	R\$ 226,00	R\$ 2.712,00	R\$ 13.560,00
A	5	20 Mbps	LINK NÃO DEDICADO	Link de internet DEDICADO, com velocidade mínima de 20 Mbps Download / 5 Mbps Upload, contendo no mínimo 1 IP fixo.	R\$ 388,22	R\$ 1.941,10	R\$ 9.705,50
A	1	35 Mbps	LINK NÃO DEDICADO	Link de internet DEDICADO, com velocidade mínima de 35 Mbps Download / 5 Mbps Upload, contendo no mínimo 1 IP fixo.	R\$ 395,50	R\$ 395,50	R\$ 1.977,50
B	1	60 Mbps	LINK DEDICADO	Link de internet DEDICADO, com velocidade mínima de 60 Mbps Download / 60 Mbps Upload, contendo no mínimo 14 IPs fixos.	R\$ 2.045,40	R\$ 2.045,40	R\$ 10.227,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.546,00</b>	<b>R\$ 37.730,00</b>

**2.1.1. LINK DE INTERNET DEDICADO** - acesso à rede mundial de computadores, por meio de rede não compartilhada, *Full Duplex*, com garantia mínima de 99,9% da banda UP e DOW, com disponibilização de IP fixo, com o quantitativo a ser especificado no perfil a ser contratado.

**2.1.2. LINK DE INTERNET NÃO DEDICADO** - acesso à rede mundial de computadores, por meio de rede compartilhada, com garantia mínima de 80% da banda UP e DOW, conforme previsto nas Resoluções da Anatel nº 574 e nº 575 de 28 de Outubro de 2011, com disponibilização de no mínimo 1 (um) IP fixo.

**2.1.3.** Os serviços/objeto deste Contrato deverão ser executados em perfeita condição de utilização e atendendo às normas editadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), bem como, dentre outras, com as informações contidas no processo.

**2.2 DAS LOCALIDADES DE INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**APOIO ADMINISTRATIVO**

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Av. Pernambuco, nº 1345, Centro, Gurupi-TO, 77410-040	B
ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	Av. Guaporé, nº 1796, Centro, Gurupi-TO, 77410-130	A



**UNIDADE BÁSICA SAÚDE – PSF - BLATB**

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
UBS BELA VISTA	Rua 10, Qd. 17, Lt.31-32, Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi-TO, 77420-470	A
UBS CASEGO	Rua 21, nº 327, Qd. 48, Lt. 01, Setor União V, Gurupi-TO, 77410-080	A
UBS JARDIM DOS BURITIS	Rua 33, Chác. AR-01, Gleba 03, Loteamento Irmãos Ferreira (Chácara Recreio), Gurupi-TO, 77430-240	A
UBS JOÃO MANOEL DOS SANTOS	Rua Pres. Getúlio Vargas, nº 257, Centro, Gurupi-TO, 77410-010	A
UBS SOL NASCENTE	Av. Sergipe, nº 2452, Jardim Eldorado, Gurupi-TO, 77403-120	A
UBS VILA IRIS	Rua 50, nº 266, Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi-TO, 77.413-470	A
UBS VILA NOVA	Rua 3, Qd. 03, Lt. 07, Setor Aeroporto II, Gurupi-TO, 77440-470	A
UBS WALDIR LINS	Rua 8, nº 141, Qd 53, Lt 17, Setor Waldir Lins, Gurupi-TO, 77423-160	A
UBS PARQUE DAS ACÁCIAS	Rua A-07, Qd. 8, Lt. 06, Residencial Parque das Acácias, Gurupi-TO, 77425-570	A
UBS PEDROSO	Rua K, lote 14, Quadra PMG R-04, entre as ruas I e H, loteamento Vila Pedroso, Gurupi-TO.	A
UBS SEVILHA	Av. Rio Branco, 385, Alto dos Buritis, Gurupi-TO, 77410-350	A
UBS VILA SÃO JOSÉ	Rua Corsega, 2671, Vila São José, Gurupi-TO, 77410-500	A

**SAÚDE DA MULHER - BLATB**

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
CLÍNICA DA MULHER MAIA DA SILVA CARVALHO FEITOSA	Rua 20, Qd. 54, Lt. 1, Setor União V, Gurupi-TO, 77405-190	A

**UPA - UNID DE PRONTO ATENDIMENTO - BLMAC**

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS	Avenida Fernando de Noronha, nº 99, Jardim Paulicéia	A

**BLMAC- MANUTENÇÃO DA POLICLÍNICA**

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
POLICLÍNICA	Rua Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1976, Centro, Gurupi-TO, 77405-110	A

**CAPS – CENTRO DE AT PSICOSSOCIAL - BLMAC**

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Av. Alagoas, nº 2035, Centro, Gurupi-TO, 77410-070	A

**CAPS-ADIII-CENTRO AT PSICOSS - BLMAC**

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
CAPS AD III	Quadra PMG R-03. Rua F, esquina com a Rua G, s/nº	A

**SAMU - BLMAC**

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
SAMU	Rua 14 de Novembro, nº 1745, Centro, Gurupi-TO, 77405-070	A

**CEO – CENTRO DE ESPEC ODONTOLÓGICA - BLMAC**

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
CEO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA	Rua Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1976, Centro, Gurupi-TO, 77405-110	A

**CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSEBES-BLVIG**

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
CENTRO DE ZOOSEBES	Av. Dueré, nº 1, Vila Pedroso, Gurupi- TO, 77433-050	A

**VIGILANCIA SANITARIA - BLVIG**

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	PERFIL
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Av. Pernambuco, nº 1345, Centro, Gurupi-TO, 77410-040	A

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS PARA FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Em qualquer perfil contratado, a Contratada deverá fornecer um roteador CPE que deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:



- a) Possuir, no mínimo, 04 (quatro) interface FastEthernet (LAN) - Especificação 10BASE-T/100BASE-Tx, RJ-45, para conexão com a rede local da CONTRATANTE e 1 (uma) interface WAN, suportando taxas de acordo com o perfil e velocidade;
- b) Possuir hora ajustada com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizado através de protocolo NTP ou SNTP versão 4;
- c) O roteador CPE deverá ser dimensionado, fornecido, instalado, mantido, gerenciado e operado pela CONTRATADA e o roteador CPE deve ser dimensionado para operar com carga máxima de CPU e memória de 60%, desde que satisfeita à condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da soma dos enlaces WAN calculada a média de no mínimo 5 minutos;
- d) O equipamento deverá, obrigatoriamente, ser homologado pela ANATEL.

**3.2.** Caso seja identificado, durante a execução do contrato, o uso de CPU ou memória acima destes limites, o roteador deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE FORNECIMENTO, DE ALTERAÇÃO, DE CANCELAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

##### **4.1. Na prestação dos serviços a Contratada deverá:**

- a) Apresentar relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade (detalhados por dia, período e causas) do serviço, bem como extrato informando a velocidade real entregue tanto de download quanto de upload. Este relatório deve ser automatizado e extraído via sistema, de modo que não haja intervenção humana na manipulação de seus dados. Este deverá ser acompanhado de relação dos chamados de suporte técnico abertos e fechados com as devidas identificações do ticket, bem como problema relatado e solução adotada no período de faturamento;
- b) Conceder desconto pró-rata do valor referente ao período de indisponibilidade do serviço, caso esta ocorra. Este desconto deverá ocorrer automaticamente, sem necessidade de solicitação/manifestação por parte da CONTRATANTE;
- c) Fornecer a instalação e configuração de todos os equipamentos necessários para o funcionamento correto dos links de acesso à internet, fornecidos pela Contratada;
- d) Promover a manutenção dos links de acesso à internet e de todos os equipamentos fornecidos pela contratada;
- e) Realizar a configuração de Roteador com todos os acessórios às expensas da contratada;
- f) Fornecer suporte e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 4 (quatro) horas da abertura do chamado, sem nenhum custo adicional para a Contratante;
- g) Manter atendimento de suporte técnico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- h) O uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado NÃO será permitido.

##### **4.2. Do Prazo de Fornecimento, de Alteração, de Cancelamento do Objeto**

**4.2.1.** A instalação do perfil escolhido deverá ser finalizada no prazo de **10 (dez) dias**, contados à partir da assinatura do contrato, de acordo com o endereço informado, impreterivelmente dentro do horário comercial, entre 8h às 12h e 14h às 18h, ou conforme acordo entre a Contratada e a Contratante.

- a) Para alteração de perfil dos links instalados a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos etc.), no entanto, o tempo de parada do link no Perfil em uso não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente (entre 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas);
- b) Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal, data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

##### **4.3. Das Condições de Recebimento do Objeto**

**4.3.1.** Os serviços deverão atender às exigências de qualidade, às especificações técnicas constantes na Proposta de Preços apresentada e anexada ao processo administrativo que gerou este Instrumento Contratual, observados os padrões e normas baixadas pelos Órgãos competentes de controle pertinentes ao objeto, em especial ANATEL, atentando-se a Contratada, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



**4.3.2.** Concluídos a contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação de serviço escolhido, procederá o Município, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.

**4.3.3.** Após a execução dos serviços contratados, a contratada fica obrigada a fazer, às suas expensas, durante o prazo de observação de 24 (vinte e quatro) horas, os ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, porventura existentes, ou dentro do prazo necessário da execução dos serviços definitivos da contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, conforme descrição de prestação do serviço contratado.

**4.3.4.** Constatadas irregularidades no objeto a Contratada poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material/serviço fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a solicitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de reparo/substituição de serviços e/ou equipamentos, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do servidor responsável dentro do **prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantidos o preço registrado.

**4.3.5.** Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário substituir, às suas expensas os serviços/equipamentos que forem entregues em desacordo ao apresentado na Proposta e exigido no Contrato.

**4.3.6.** A Contratada se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e apresente irregularidades.

**4.3.7.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

#### **4.4. Do Servidor Responsável pelo Recebimento e Fiscalização do Objeto e Acompanhamento da Execução do Contrato**

**4.4.1.** Devido à especificidade do objeto, e aos relatórios técnicos a serem apresentados, fica designado para o **recebimento do objeto, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, bem como para atesto das respectivas notas fiscais**, o servidor **Arilthon Alves Lopes**, Executor de Sistemas, telefone para contato: (63) 3301-4304, endereço eletrônico: ti@gurupi.to.gov.br.

**4.4.2.** Estando na competência de Servidor Representante, devendo observar, no que couber, as obrigações elencadas neste Instrumento Contratual atribuídas ao Gestor Competente e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93.

**4.4.3.** O servidor responsável pelo acompanhamento da contratação do objeto, conforme descrição de prestação de serviço, atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado.

**4.4.4.** A falta de informação do perfil contratado na Nota Fiscal não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos enumerados no Contrato.

**4.4.5.** O fornecedor, sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, encarregada de acompanhar a execução dos serviços de contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço contratado, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

**4.4.6.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**4.4.7.** A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a



terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**4.4.8.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do objeto, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**4.4.9.** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**4.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços contratados, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços.

**5.2.** O pagamento será condicionado à apresentação do relatório mensal de disponibilidade e indisponibilidade do serviço, na forma das alíneas a) e b) do item 3.1 deste Contrato, sem o qual o pagamento não será efetuado.

**5.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro neste Contrato.

**5.4.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**5.5.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, **a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº da Ordem de empenho, Nº do contrato, mês de referência e local onde o link se encontra instalado**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**5.6.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**5.7.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** As partes atribuem a este contrato o **valor total de R\$ 37.730,00 (trinta e sete mil novecentos e trinta reais).**

**6.2.** No preço acordado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, seguros, despesas com mão de obra, transportes, ferramentas, materiais, equipamentos, contratações e locações e outras incidentes.

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EXTRATO DO CONTRATO 001/2018**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caseara - TO. CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a implantação e operação de sistema via WEB. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. VALOR: R\$ 97.445,00 (noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais). BASE LEGAL: Processo nº 018/2018 nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Evanda Soares Marinho Braga, portadora do RG. 337.994 - SSP/TO, e CPF (MF) nº 000.357.951-40, e Antônio Rodrigues de Faria, portador da carteira de identidade nº 1.588.820 SSP/GO e CPF nº 370.406.181-68. DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

Caseara - TO, 15 de Agosto de 2018.

Fundo Municipal de Assistência Social  
Evanda Soares Marinho Braga

**EXTRATO DO CONTRATO 002/2018**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Caseara - TO. CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a implantação e operação de sistema via WEB, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota deste Fundo Municipal e departamentos afins. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). BASE LEGAL: Processo nº 019/2018 nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Evanda Soares Marinho Braga, portadora do RG. 337.994 - SSP/TO, e CPF (MF) nº 000.357.951-40, e Antônio Rodrigues de Faria, portador da carteira de identidade nº 1.588.820 SSP/GO e CPF nº 370.406.181-68. DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

Caseara - TO, 15 de Agosto de 2018.

Fundo Municipal de Assistência Social  
Evanda Soares Marinho Braga

## FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**EXTRATO DO CONTRATO 001/2018**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Caseara - TO. CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a implantação e operação de sistema via WEB. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. VALOR: R\$ 70.755,00 (setenta mil setecentos e cinquenta e cinco reais). BASE LEGAL: Processo nº 018/2018 nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Cleber Pinto Cavalcante, brasileiro, maior, capaz, portador do R.G. 151033 - SSP/TO e CPF nº 709.586.101-34, e Antônio Rodrigues de Faria, portador da carteira de identidade nº 1.588.820 SSP/GO e CPF nº 370.406.181-68. DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

Caseara - TO, 15 de Agosto de 2018.

Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Cleber Pinto Cavalcante  
Contratante

**EXTRATO DO CONTRATO 002/2018**

ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Caseara - TO. CONTRATADA: Brasilcard Administradora de Cartões LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, compreendendo a implantação e operação de sistema via WEB, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõe a frota deste Fundo Municipal e departamentos afins. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). BASE LEGAL: Processo nº 019/2018 nos termos da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Cleber Pinto Cavalcante, brasileiro, maior, capaz, portador do R.G. 151033 - SSP/TO e CPF nº 709.586.101-34, e Antônio Rodrigues de Faria, portador da carteira de identidade nº 1.588.820 SSP/GO e CPF nº 370.406.181-68. DATA DE ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.

Caseara - TO, 15 de Agosto de 2018.

Fundo Municipal de Meio Ambiente  
Cleber Pinto Cavalcante  
Contratante

## COMBINADO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico que realizará na sala de reuniões da CPL do Município, situada na Av. Principal, Nº 386, Centro, Combinado/Tocantins:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 no (SRP) - PROCESSO Nº 024/2018, dia 14 de Setembro de 2018 às 08:00 (horas Local), tipo menor preço, objetivando Aquisição de Materiais de Construção, Elétrico, Hidráulico em Geral e Outros, para atender as demandas do Município, Fundo de Saúde e Social de Combinado-TO.

O Edital está a disposição e deverá ser adquirido junto a CPL em Combinado-TO das 07h:00min às 11h:00min. Informações Tel.: (63) 3685-1054.

COMBINADO - TO, 29 de Agosto de 2018.

LINDOLFO DO PRADO NETO  
Prefeito Municipal

## GURUPI

**EXTRATO DO 5º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 044/2016**

Processo Licitatório nº 2340/2017. Tomada de Preços nº 011/2015. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.590.843/0001-98 e PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA EPP. CNPJ nº 09.442.14448/0001-50. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 13/07/2018 a 11/10/2018, em acordo com a cláusula 6.2 do Contrato e acrescer o valor de R\$ 13.357,85 (treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde a aproximadamente 2,7607% ao valor contratual originalmente estabelecido, previsto na cláusula décima quinta. Data de Assinatura: 13/07/2018.

Gerson José de Oliveira  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2018**

Processo administrativo nº 2018013930. Dispensa de Licitação nº 018/2018. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 043/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 09.354.516/0001-09. OBJETO: Prestação de serviços de conexão à internet. Vigência: 03/08/2018 à 31/12/2018. Data de Assinatura: 03/08/2018. Valor: R\$ 37.730,00 (trinta e sete mil setecentos e trinta reais).

Vânio Rodrigues de Sousa  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2018**

Processo administrativo nº 2018009764. Dispensa de Licitação nº 016/2018. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 087/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 09.354.516/0001-09. OBJETO: Prestação de serviços de conexão à internet. Vigência: 03/08/2018 à 31/12/2018. Data de Assinatura: 03/08/2018. Valor: R\$ 33.610,00 (trinta e três mil seiscentos e dez reais).

Eurípedes Fernandes Cunha  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2018**

Processo administrativo nº 2018013433. Dispensa de Licitação nº 017/2018. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 877-A/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ nº 17.718.490/0001-69 e TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 09.354.516/0001-09. OBJETO: Prestação de serviços de conexão à internet. Vigência: 03/08/2018 à 31/12/2018. Data de Assinatura: 03/08/2018. Valor: R\$ 17.045,00 (dezesete mil e quarenta e cinco reais).

Eurípedes Fernandes Cunha  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO